



d. Fabricante do produto técnico (Metomil Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Huayang Pesticide Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town, Ningyang County, Shandong 271411 - China. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, Nº 22335, Q14, L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoxy)thioacetimidate. Nome Comum: Metomil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso:

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Maneogene Agrociências S.A. - Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: Dobbel

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28018, conforme processo nº 21000.019734/2018-70.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Maneogene Agrociências S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Rua Emílio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425; *Beauveria bassiana*, cepa IBCB 66.

g. Indicação de uso: Indicado para todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus heros*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

## SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

### PORTARIA Nº 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.020271/2018-99, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, ANEXO I da presente Portaria, que aprova a lista de referência de espécies animais pragas de vegetais utilizados nas atividades agrícolas que foram introduzidas no território nacional.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do ANEXO II desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável, Coordenação-Geral de Qualidade, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 1º andar, sala 103-B, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: [drq.cgq@agricultura.gov.br](mailto:drq.cgq@agricultura.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

### ANEXO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº DE DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no 21000.020271/2018-99, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018 para incluir as espécies animais pragas de vegetais na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As espécies constantes da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes do MAPA não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Espécies animais pragas de vegetais que foram introduzidas no território nacional.

Espécie (nome científico)	Formam populações espontâneas?
<i>Agrotis ipsilon</i>	Não
<i>Alabama argillacea</i>	Não
<i>Anthonomus grandis</i>	Não
<i>Anticarsia gemmatilis</i>	Não
<i>Aphis gossypii</i>	Não
<i>Ascia monuste orseis</i>	Não
<i>Bemisia argentifolii</i>	Não
<i>Bemisia tabaci</i>	Não
<i>Bemisia tabaci raça B</i>	Não
<i>Bonagota cranaodes</i>	Não
<i>Bonagota salubricola</i>	Não
<i>Brevicoryne brassicae</i>	Não
<i>Caliothrips phaseoli</i>	Não
<i>Ceratitidis capitata</i>	Não
<i>Chrysodeixis includens</i>	Não
<i>Coccus viridis</i>	Não
<i>Corcyra cephalonica</i>	Não
<i>Dalbulus maidis</i>	Não
<i>Diaphania nitidalis</i>	Não
<i>Diaphorina citri</i>	Não
<i>Diatraea saccharalis</i>	Não
<i>Dichelops furcatus</i>	Não
<i>Dichelops melacanthus</i>	Não
<i>Edessa mediatubunda</i>	Não
<i>Elasmopalpus lignosellus</i>	Não
<i>Ephesthia kuehniella</i>	Não

<i>Euschistus heros</i>	Não
<i>Faustinus cubae</i>	Não
<i>Frankliniella occidentalis</i>	Não
<i>Frankliniella schultzei</i>	Não
<i>Grapholita molesta</i>	Não
<i>Helicoverpa armigera</i>	Não
<i>Helicoverpa zea</i>	Não
<i>Heliothis virescens</i>	Não
<i>Lasioderma serricornis</i>	Não
<i>Liriomyza huidobrensis</i>	Não
<i>Liriomyza sativae</i>	Não
<i>Mocis latipes</i>	Não
<i>Myzus persicae</i>	Não
<i>Nezara viridula</i>	Não
<i>Oebalus poecilus</i>	Não
<i>Orthezia praelonga</i>	Não
<i>Panonychus ulmi</i>	Não
<i>Parlatoria cinerea</i>	Não
<i>Pectinophora gossypiella</i>	Não
<i>Phthorimaea operculella</i>	Não
<i>Phyllocnistis citrella</i>	Não
<i>Phyllocoptruta oleivora</i>	Não
<i>Piezodorus guildinii</i>	Não
<i>Pinnaaspis aspidistrae</i>	Não
<i>Planococcus minor</i>	Não
<i>Plutella xylostella</i>	Não
<i>Polyphagotarsonemus latus</i>	Não
<i>Pseudaletia sequax</i>	Não
<i>Rachiplusia nu</i>	Não
<i>Rhizopertha dominica</i>	Não
<i>Rhopalosiphum maidis</i>	Não
<i>Schizaphis graminum</i>	Não
<i>Sitobion avenae</i>	Não
<i>Sitophilus zeamais</i>	Não
<i>Sitotroga cerealella</i>	Não
<i>Spodoptera cosmioidea</i>	Não
<i>Spodoptera eridania</i>	Não
<i>Spodoptera frugiperda</i>	Não
<i>Tenebrio molitor</i>	Não
<i>Tetranychus ludeni</i>	Não
<i>Tetranychus mexicanus</i>	Não
<i>Tetranychus urticae</i>	Não
<i>Thaumastocoris peregrinus</i>	Não
<i>Thrips palmi</i>	Não
<i>Thrips tabaci</i>	Não
<i>Tribolium castaneum</i>	Não
<i>Trichoplusia ni</i>	Não
<i>Thrips tabaci</i>	Não

### ANEXO II

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ( )	Fax: ( )	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado)	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 4, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, Seção 1, página 7, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de Mandioca no Estado de Minas Gerais, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Paraisópolis.